



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, nº 344 | CEP 78175-000 | FONE 65 3345-1519

RESOLUÇÃO N° 382 DE 20 DE MAIO DE 2025.

**CRIA A PROCURADORIA DA MULHER NA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ E
ESTABELECE SUAS COMPETÊNCIAS E
ORGANIZAÇÃO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,
VEREADOR ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA, PRESIDENTE, PROMULGO
A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Poconé, a Procuradoria da Mulher, com o objetivo de promover e garantir os direitos das mulheres, combatendo a discriminação de gênero e proporcionando um ambiente mais justo e igualitário.

Art. 2º São objetivos da Procuradoria da Mulher:

I. Promover e fortalecer políticas públicas de defesa e proteção dos direitos das mulheres;

II. Desenvolver ações de apoio e orientação às mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade social;

III. Fomentar a participação das mulheres nas esferas políticas e sociais da cidade;

IV. Propor e colaborar na elaboração de projetos de lei que visem à igualdade de gênero e à melhoria das condições de vida das mulheres;

V. Implementar campanhas educativas para sensibilização sobre a importância da igualdade de direitos e combate à violência contra a mulher.

Art. 3º A Procuradoria da Mulher terá as seguintes competências:

I. Acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas voltadas para a mulher no município de Poconé.

II. Receber denúncias e demandas de mulheres, orientando e encaminhando-as aos órgãos competentes;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, nº 344 | CEP 78175-000 | FONE 65 3345-1519

III. Promover debates, seminários e atividades culturais sobre os direitos das mulheres e igualdade de gênero;

IV. Elaborar pareceres e relatórios sobre a situação das mulheres no município, com recomendações para a Câmara Municipal;

V. Estimular a criação de programas municipais voltados à proteção e ao empoderamento das mulheres.

Art. 4º A Procuradoria da Mulher será composta por:

I. Uma Procuradora da Mulher, nomeada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

II. Equipe de Apoio Técnico e Administrativo, conforme necessidade.

Parágrafo único. A Procuradora da Mulher exercerá suas funções com independência e autonomia, podendo solicitar apoio dos demais órgãos da Câmara Municipal.

Art. 5º A Procuradoria da Mulher atuará de forma integrada com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organizações da sociedade civil e outras instituições que trabalham pela defesa dos direitos das mulheres.

Art. 6º A Câmara Municipal de Poconé garantirá a alocação de recursos financeiros, conforme a disponibilidade orçamentária, para a implementação das atividades da Procuradoria da Mulher, se necessário.

Art. 7º Qualquer alteração nesta Resolução deverá ser aprovada pela Câmara Municipal de Poconé.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 21 de maio de 2025.

Vereador Antônio Edson de Arruda Souza
Presidente

Vereadora Danielle de Assis Carvalho
1ª Secretária